

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO LC N.º 036 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 042, de 31/10/2022, que dispõe sobre alteração à Lei Complementar 50/95, conforme específica.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
APROVOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - O *caput* do art. 47, da Lei Complementar 50/95, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - Observados os preceitos da Legislação Trabalhista e convenções coletivas do trabalho que regulam o contrato de duração e as condições de trabalho, principalmente quanto à jornada semanal de trabalho assegurada pela Carta Magna Federal, a abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, diversões públicas e similares, funcionarão sem limitação de horário, com exceção daqueles listados no art. 50.

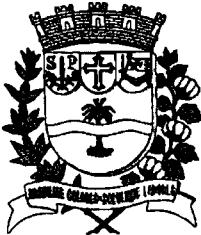
Art. 2º - Ficam revogados os incisos I e II e o parágrafo segundo do art. 47, da Lei Complementar 50/95.

Art. 3º - O parágrafo primeiro e o *caput* do art. 48 da Lei Complementar 50/95 passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - As farmácias e drogarias poderão funcionar por 24 h (vinte e quatro horas) todos os dias da semana.

§ 1º - As farmácias e drogarias poderão requisitar alvará para o regime especial de trabalho sem limitação de horário. Quando nenhum estabelecimento do gênero quiser abrir à noite, a Prefeitura fixará uma escala dentre as que apresentarem condições para tal.

Art. 4º - Ficam revogados os parágrafos segundo, terceiro e quarto do art. 48, da Lei Complementar 50/95.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

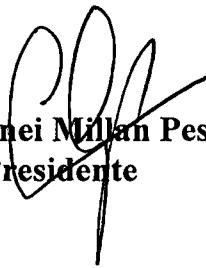
AUTÓGRAFO LC N.º 036 - **DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022**
fls. 02

Art. 5º - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV e o parágrafo segundo do art. 50 da Lei Complementar 50/95.

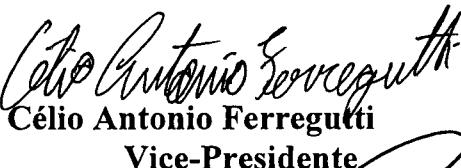
Art. 6º - Ficam revogados os arts. 51, 53, 55, 56 e 57 da Lei Complementar 50/95.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 4.889/2004.

Câmara Municipal de Dracena, 01 de novembro de 2022.


Claudinei Milian Pessoa
Presidente


Danilo Leão dos Santos
1º Secretário


Célio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente


Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 35ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 31/10/2022